



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 73863/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 06/06/2025

ASSUNTO: Licitação - 00068/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REFLETORES MODULARES DE ALTA POTÊNCIA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.

INTERESSADOS: Gustavo Macêdo de Araujo
Nabor Wanderley da Nobrega Filho

Proposta Comercial – Fornecimento e Instalação de Refletores Industriais/Esportivos

À
Prefeitura Municipal de Patos
Att: Comissão de Licitação
Patos – PB

Ref.: Proposta Comercial para Fornecimento e Instalação de Refletores Industriais/Esportivos

Prezados Senhores,

A **Vieira Alves Construções**, inscrita no CNPJ nº 20.531.046/0001-44, com sede e estrutura técnica própria para fornecimento e instalação de sistemas de iluminação, vem, respeitosamente, apresentar proposta comercial conforme as especificações solicitadas.

1. Objeto da Proposta

Fornecimento e instalação de refletores modulares industriais/esportivos de alta potência, conforme descrição abaixo:

Especificações Técnicas do Equipamento:

- Refletor Modular Industrial/Esportivo
- Potência total: 1200W (4x300W)
- Fator de Potência (FP): > 0,92
- Temperatura de Cor: Branco Frio – 6500K
- Fluxo Luminoso: **156.000 lúmens por refletor**
- Tensão de Alimentação: 110/220Vac (Bivolt)
- Dimensões: 38 x 72 x 5 cm
- Peso: 7,20 kg

2. Quantidade e Valor

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Refletor 1200W com instalação	32	3750,00	120.000,00

Observação: Os valores acima incluem fornecimento do equipamento, deslocamento, mão de obra qualificada, materiais auxiliares e garantia.

3. Prazo de Execução

O prazo estimado para fornecimento e instalação será de até **20 dias úteis**, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou autorização formal.

4. Condições de Pagamento

Pagamento em até **30 dias** após a conclusão do serviço e apresentação da Nota Fiscal, mediante medição e aceite da fiscalização.

5. Garantia

Garantia de **12 (doze) meses** para o equipamento e **3 (três) meses** para o serviço de instalação, conforme legislação vigente.

6. Responsável Técnico

- **Eng. Antonio Evandro Silva Alves**
CREA: PR127540/D
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho

7. Contato

Vieira Alves Construções
CNPJ: 20.531.046/0001-44
Telefone: (41)999146383
E-mail: evandro@aesengenharia.com

8. Validade da Proposta

Esta proposta é válida por 8 dias corridos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ANTONIO EVANDRO
SILVA
ALVES:00626700345

Assinado de forma digital por
ANTONIO EVANDRO SILVA
ALVES:00626700345
Dados: 2025.05.14 17:43:29 -03'00'

Antonio Evandro Silva Alves
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Vieira Alves Construções

Patos-PB 14 de Maio de 2025



Procedimento Licitatório.
Processo Administrativo nº 193/2025
Dispensa nº 068/2025

PARECER JURÍDICO Nº 790/2025

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021.
DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – **CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
REFLETORES MODULARES DE ALTA POTÊNCIA, A
CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS** – Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta **Assessoria Jurídica** o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REFLETORES MODULARES DE ALTA POTÊNCIA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com fulcro no Art. 75, Inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa da **SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

A escolha do fornecedor **VIEIRA ALVES CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº 20.531.046/0001-44, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa da **SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Pesquisa de mercado e mapa comparativo;
- d) Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no **Orçamento de 2025** para o custeio da despesa;
- e) Autuação;
- f) Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;
- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante **Dispensa de Licitação em razão do valor**.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no **art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

O Decreto Municipal nº 079/2024 do município de Patos prevê que as **DISPENSAS** no valor máximo de **R\$ 62.725,59** serão realizadas através de **AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO** emitida pelo Ordenador de Despesas.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei n.º 14.133/2021**, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da



necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O **Tribunal de Contas da União** emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 193/2025**, a **JUSTIFICATIVA** foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

“A instalação de refletores com alto desempenho luminoso é essencial para assegurar a iluminação eficiente de toda a área do evento, possibilitando o pleno funcionamento da programação festiva, além de atender às exigências técnicas para realização de shows, transmissões e atividades culturais com qualidade e segurança. A medida visa ainda fortalecer o turismo local, valorizar a cultura regional e proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para a população e visitantes durante os festejos juninos.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, ofertado pela empresa **VIEIRA ALVES CONSTRUÇÃO**

LTDA, inscrito no CPF/CNPJ nº 20.531.046/0001-44, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no **art.75, I, da Lei 14.133/2021**.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

III. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta **Assessoria Jurídica** constatou:

3.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.
- c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

3.3. Quanto ao processo administrativo

- a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, I.
- b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021– Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no **artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021** e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiros e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação



direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 068/2025**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **VIEIRA ALVES CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº **20.531.046/0001-44**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

- i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a). Ordenador de Despesas;
- ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 15 de maio de 2025.

NILJ NÓBREGA DA COSTA
Assessor Jurídico
OAB/PB 23.539

24/OUT

PATOS-PB

1903



**PREFEITURA DE
PATOS**

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente
instruída com a justificativa para a necessidade
da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REFLETORES MODULARES DE ALTA POTÊNCIA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 14 de maio de 2025.

JOSÉ DO BOMFIM ARAUJO JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 193/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 068/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REFLETORES MODULARES DE ALTA POTÊNCIA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 193/2025, referente à Dispensa de Licitação nº. 068/2025, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **VIEIRA ALVES CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 20.531.046/0001-44**, localizada à Sítio Guarabira, nº 482, Bairro Vale do Buriti, Santana do Cariri, Ceará. CEP: 63.190-000, representada por YANN DE SOUSA VIEIRA, CPF nº 047.064.103-71. A referida contratação justifica-se pela solicitação do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Patos/PB, no valor total de **R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)**, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 15 de maio de 2025.


JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



**PREFEITURA DE
PATOS**



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**





PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 12 de maio de 2025.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REFLETORES MODULARES DE ALTA POTÊNCIA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.

A contratação de empresa para fornecimento e instalação de refletores modulares de alta potência se faz necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Patos/PB, especialmente no que se refere à preparação do espaço de eventos do São João, conhecido como "Terreiro do Forró". Trata-se de um dos maiores eventos culturais da região, que atrai grande público e requer infraestrutura adequada para garantir segurança, visibilidade e conforto aos participantes, sobretudo durante os períodos noturnos.

A instalação de refletores com alto desempenho luminoso é essencial para assegurar a iluminação eficiente de toda a área do evento, possibilitando o pleno funcionamento da programação festiva, além de atender às exigências técnicas para realização de shows, transmissões e atividades culturais com qualidade e segurança. A medida visa ainda fortalecer o turismo local, valorizar a cultura regional e proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para a população e visitantes durante os festejos juninos.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ MARCONE DA COSTA SANTOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA URBANA



PATOS

PATOS

Primeira Infância





**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REFLETORES MODULARES DE ALTA POTÊNCIA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 1004 2024 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30/4490.52/4490.51

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 1004 2110 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Serviços Públicos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30/4490.52/4490.51

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 25 752 1004 2111 Eficientização da Iluminação Pública
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30/4490.52/4490.51

Patos - PB, 14 de maio de 2025.

MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



**PREFEITURA DE
PATOS**

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REFLETORES MODULARES DE ALTA POTÊNCIA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.**

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para fornecimento e instalação de refletores modulares de alta potência se faz necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Patos/PB, especialmente no que se refere à preparação do espaço de eventos do São João, conhecido como "Terreiro do Forró". Trata-se de um dos maiores eventos culturais da região, que atrai grande público e requer infraestrutura adequada para garantir segurança, visibilidade e conforto aos participantes, sobretudo durante os períodos noturnos.

A instalação de refletores com alto desempenho luminoso é essencial para assegurar a iluminação eficiente de toda a área do evento, possibilitando o pleno funcionamento da programação festiva, além de atender às exigências técnicas para realização de shows, transmissões e atividades culturais com qualidade e segurança. A medida visa ainda fortalecer o turismo local, valorizar a cultura regional e proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para a população e visitantes durante os festejos juninos.

3. DO SERVIÇO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	REFLETOR 1200W COM INSTALAÇÃO.	UND	32

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no





**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

7. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: o pagamento ocorrerá conforme a execução dos serviços.

9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua



PATOS

PATOS

Rede Nacional pelo
Primeira Infância





**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 12 de maio de 2025.

JOSÉ MARCONE DA COSTA SANTOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA URBANA



PATOS

PAI

Primeira Infância





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2025 às 09:41:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 73863/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00068/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 15/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 120.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REFLETORES MODULARES DE ALTA POTÊNCIA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 120.000,00

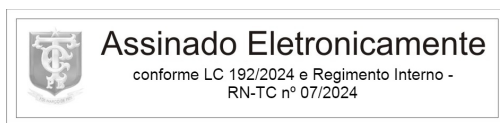
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Yann de S Vieira

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 20.531.046/0001-44

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	32fb9d2b1343ca0070e474c2ca1b89a7
Autorização da autoridade competente	Sim	600abf7111f2f663a6314cba28bafcbf
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	f4a27915fe3d87f2aea3d796cff412cb
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	597a8547396f4f79fe75863162ef27e0
Previsão Orçamentária	Sim	4d033e9cb1c1d70acc44b3d33d0d6628
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	93932af0eb5ff493cbcd89fa897bfdd3
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Yann de S Vieira	Sim	abeaa111ac8f61e18e4e768c50e9476c

João Pessoa, 06 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**PREFEITURA DE
PATOS**

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 193/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 068/2025

CONTRATO Nº: 1216/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** E A EMPRESA **VIEIRA ALVES CONSTRUÇÃO LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Eptácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. **JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **VIEIRA ALVES CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº: **20.531.046/0001-44**, localizada à Sítio Guarabira, nº 482, Bairro Vale do Buriti, Santana do Cariri, Ceará. CEP: 63.190-000, neste ato representada por YANN DE SOUSA VIEIRA, CPF nº 047.064.103-71, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 068/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REFLETORES MODULARES DE ALTA POTÊNCIA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 068/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	REFLETOR 1200W COM INSTALAÇÃO.	UND	32	R\$ 3.750,00	R\$ 120.000,00



**PREFEITURA DE
PATOS**



**Pacto Nacional pela
Primeira Infância**





**PREFEITURA DE
PATOS**

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

Especificações Técnicas do Equipamento: * Refletor Modular Industrial/Esportivo - Potência total: 1200W (4x300W) * Fator de Potência (FP): > 0,92 * Temperatura de Cor: Branco Frio - 6500K * Fluxo Luminoso: 156.000 lúmens por refletor * Tensão de Alimentação: 110/220Vac (Bivolt) * Dimensões: 38 x 72 x 5 cm * Peso: 7,20 kg				
---	--	--	--	--

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 1004 2024 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30/4490.52/4490.51



**PREFEITURA DE
PATOS**



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 1004 2110 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Serviços Públicos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30/4490.52/4490.51

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 25 752 1004 2111 Eficientização da Iluminação Pública
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30/4490.52/4490.51

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de 30 dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa JOSÉ MARCONE DA COSTA SANTOS, Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA URBANA, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Fornecer e instalar os produtos contratados no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou autorização formal expedida pelo Contratante;
- d - Garantir os equipamentos fornecidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, bem como garantir os serviços de instalação pelo prazo de 3 (três) meses, ambos contados a partir da data de entrega e/ou instalação definitiva dos itens;
- e - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- f - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- g - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- h - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- i - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j - Designar responsável técnico devidamente habilitado para acompanhar a execução do objeto contratual, garantindo sua correta execução e o pleno desenvolvimento dos serviços, em conformidade com as normas técnicas vigentes e as exigências do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do





**PREFEITURA DE
PATOS**

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 15 de maio de 2025.


JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos
Ordenador de Despesas

**ANTONIO EVANDRO
SILVA**

ALVES:00626700345

VIEIRA ALVES CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº 20.531.046/0001-44

Contratado

Assinado de forma digital por
ANTONIO EVANDRO SILVA

ALVES:00626700345

Dados: 2025.05.15 14:23:35 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**PREFEITURA DE
PATOS**



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**



II - O convênio atenderá os critérios previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, conforme regulamentação própria a ser editada pelo Poder Executivo, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições das Leis Municipais nº 213/2014 e nº 255/2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas em cada exercício financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira,
Estado da Paraíba, em 05 de Junho de 2025.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:33926C2F

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1216/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 193/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 068/2025 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 1216/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADO: VIEIRA ALVES CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 20.531.046/0001-44

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REFLETORES MODULARES DE ALTA POTÊNCIA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB. VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso I da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 15 de maio de 2025.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:90DF227

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 068/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 193/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REFLETORES MODULARES DE ALTA POTÊNCIA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB. INTERESSADO: VIEIRA ALVES CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 20.531.046/0001-44

Fundamento Art. 75, Inciso I da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: até final do exercício financeiro.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 15 de maio de 2025.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:1C33470B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO DO INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP), COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES (SMARTPHONES) EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO PACOTES DE VOZ, SMS E DADOS MÓVEIS, COM COBERTURA NACIONAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DOS SETORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 109.788,00 (cento e nove mil setecentos e oitenta e oito reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 05/06/2025 às 10:00 horas;

Data para abertura de propostas: 17/06/2025 às 10:00 horas;

Início da sessão pública de lances: 17/06/2025 às 10:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por item

Situação: Divulgada no PNCP

Modo de disputa: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites:

<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;

http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E-mail:

gerenciallicitacao@patos.pb.gov.br

Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 04 de junho de 2025.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:97E0C9E4

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REFLETORES MODULARES DE ALTA POTÊNCIA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 1004 2024 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30/4490.52/4490.51

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 1004 2110 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Serviços Públicos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30/4490.52/4490.51

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 25 752 1004 2111 Eficientização da Iluminação Pública
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30/4490.52/4490.51

Patos - PB, 14 de maio de 2025.

MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.531.046/0001-44
Razão Social: VIEIRA ALVES CONSTRUCAO LTDA
Endereço: SITIO PEDRA BRANCA 30 / ZONA RURAL / NOVA OLINDA / CE / 63165-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2025 a 31/05/2025

Certificação Número: 2025050222032203939550

Informação obtida em 14/05/2025 16:42:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIEIRA ALVES CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 20.531.046/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:35:04 do dia 08/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2025.

Código de controle da certidão: **EB1A.DF60.42CB.759D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202506231743

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 063396963
CNPJ / CPF: 20531046000144
RAZÃO SOCIAL: VIEIRA ALVES CONSTRUCAO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/05/2025 ÀS 17:03:02

VÁLIDA ATÉ 13/07/2025

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



Governo Municipal de
Santana do Cariri

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
Secretaria de Finanças

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Certidão Nº: 46747/2025

Concedida a: YANN DE S VIEIRA ME

CNPJ/CPF Nº: 20531046000144

Endereço: SIT GURITIBA, 482 ZONA RURAL SANTANA DO CARIRI CE

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, NÃO EXISTEM pendências de natureza tributária e não tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Certidão emitida em 05/05/2025 as 09:34
Esta Certidão tem validade até o dia 04/07/2025

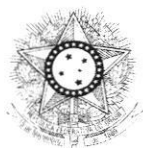


Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
Codigo de verificação: 1280476336250

Documento emitido gratuitamente pela internet

A autenticidade deste documento poderá ser verificada pela internet com o código de verificação no endereço: <http://www.xtronline.com.br/ce/santana>

* Qualquer rasura ou emenda torna este documento inválido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIEIRA ALVES CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.531.046/0001-44

Certidão nº: 20014155/2025

Expedição: 08/04/2025, às 14:53:43

Validade: 05/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIEIRA ALVES CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.531.046/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2025 às 09:44:09 foi protocolizado o documento sob o Nº 73866/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Número do Contrato: 000012162025

Data da Publicação: 06/06/2025

Data da Assinatura: 15/05/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 120.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REFLETORES MODULARES DE ALTA POTÊNCIA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.

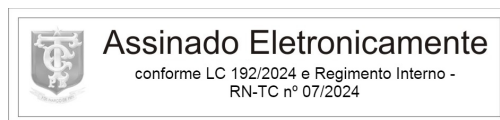
Contratado (Nome): Yann de S Vieira

Contratado (CNPJ): 20.531.046/0001-44

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	fa9cb6762f16f1c9069cb7b20ba8cda9
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	19f736ab7a51e9532478259dc2fe462d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4d033e9cb1c1d70acc44b3d33d0d6628
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b3b964b5721afa3cca27e3e88748d325
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 06 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 73863/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2025 às 09:44h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 73866/25 ao Documento 73863/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 73863/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	19 - 23	b3b964b5721afa3cca27e3e88748d325
Comprovante de publicidade	24	fa9cb6762f16f1c9069cb7b20ba8cda9
Comprovação da existência de dotação orçamentária	25	4d033e9cb1c1d70acc44b3d33d0d6628
Comprovantes de regularidade da contratada	26 - 30	19f736ab7a51e9532478259dc2fe462d
RECIBO PROTOCOLO	31	0640846ef17cb4e3a5dc2c170cf728eb

João Pessoa, 06 de Junho de 2025**Assinado Eletronicamente**conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**